



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO: *O Jor da Serra*  
JORNAL: *O Jor da Serra*  
DIA: 30 / 10 / 12  
EDIÇÃO Nº: 3163

LEI MUNICIPAL Nº 4.163

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Lei Municipal**

**Cria o conceito de Animal Comunitário e estabelece normas para seu atendimento no âmbito do Município de Nova Friburgo.**

**Art. 1º** Fica considerado como Animal Comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a Animais Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O animal comunitário será preferencialmente mantido no local onde se encontra, sob fiscalização da Coordenadoria do Bem Estar Animal de Nova Friburgo.

**§ 1º** O Animal Comunitário será cadastrado, progressivamente, terá identificação e deverá receber tratamento veterinário.

**§ 2º** A identificação de que trata este artigo será realizada pela Coordenadoria do Bem Estar Animal que se incumbirá de cadastrar os voluntários que se encarregam do trato diário do animal.

**Art. 4º** Caberá à Coordenadoria do Bem Estar Animal de Nova Friburgo a elaboração das disposições complementares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de Outubro de 2012.

**SÉRGIO XAVIER DE SOUZA**  
PREFEITO

, Vereador Luciano Campos Faria - Presidente.

, Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

, Isaquê Demani Machado - 1º Secretário.

, Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO VERLY - P. 7.076/10